

PROJETO DE LEI Nº 4.776 de 2005 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 79, do PL n. 4.776/2005, dois novos parágrafos, com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - O órgão florestal gestor e o IBAMA apresentarão ao CONAMA, até 31 de março de cada ano, Relatório Florestal Brasileiro, descrevendo, de forma minuciosa, dentre outros aspectos, as áreas objeto de concessão, o estado atual de cada concessão, o grau de cumprimento das obrigações contratuais e legais e o sistema de fiscalização ambiental implantado.

Parágrafo 3º - O CONAMA poderá determinar a suspensão imediata de concessões em andamento, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais ou legais, bem como vedar novas concessões, se verificar a incapacidade do órgão ambiental de fiscalizá-las.

JUSTIFICATIVA

Qualquer sistema de concessão florestal depende, fundamentalmente, da alta transparência das informações geradas e de fiscalização adequada.

Em relação à transparência, deve caber ao CONAMA, órgão deliberativo máximo do sistema nacional de meio ambiente, conhecer, anualmente, o estado atual de administração e concessão das florestas brasileiras.

Já quanto à fiscalização, à moda do que pregam os especialistas de outros países, a emenda propõe condicionar a licitação de novas áreas à efetiva capacidade do Poder Público de fiscalizá-las.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2005.

Deputado HAMILTON CASARA

FC3DB1A019
FC3DB1A019

